



# PREFEITURA DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"

---

**Lei Municipal nº 608/2018**

**De 28 de março de 2018**

**"Autoriza a realização de repasse financeiro  
(subvenção) à Associação de Coleta e Manuseio  
de Materiais Recicláveis de Quadra/SP."**

**LUIZ CARLOS PEREIRA**, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP, para apoio ao projeto de coleta seletiva e materiais recicláveis.

**Parágrafo Único** - Para os exercícios subsequentes o valor das despesas de custeio e de investimento será definido por ato do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Art. 2º** - A autorização outorgada nesta lei compreende a subscrição de termos, de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua do objeto referente a coleta e manuseio de materiais recicláveis.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Coleta e Manuseio de Materiais Recicláveis de Quadra/SP os recursos financeiros que lhe são transferidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a título de subvenção, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

**Parágrafo primeiro** – Em contrapartida, o valor da subvenção a ser repassado anualmente pelo Município é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---



**Parágrafo segundo** - A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

**Art. 4º** - O convênio firmado terá início na sua assinatura podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 581/2017 que institui o Plano Plurianual, bem como os anexos da Lei Municipal nº 583/2017 que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quadra – SP, 28 de março de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.

**CYNTHIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**  
Assessora de Governo e Assuntos Políticos